



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI

LEI Nº 739, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 21 DE JUNHO DE 2017, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE INÁCIO JOÃO E ADJACÊNCIA, (COOPIJA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 740, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 14 DE JUNHO DE 2022, PARA AMPLIAR O ROL DE BENEFICIÁRIOS DAS DIÁRIAS, INCLUIR CATEGORIAS PROFISSIONAIS NO ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 741, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO, ASSEGURA FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS E O ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 56, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DECRETO

DECRETO Nº 104, DE 31 AGOSTO DE 2026

NOMEIA SERVIDOR MATEUS CARMO DE FREITAS PARA CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2026FMAS

Credenciamento Nº 008-2026

Pessoa Física: CARLA LAMARCA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Credenciamento nº 008/2026

Pessoa Física: CARLA LAMARCA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Contratação de empresa especializada para execução de serviços operacionais de conservação urbana, manejo de resíduos e apoio à manutenção de vias, logradouros e áreas públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Objetivo de proceder à análise e ao julgamento da documentação de habilitação e qualificação técnica apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas em ingressar no Credenciamento Público nº 008/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais na área social, visando o atendimento das demandas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Programa SUAS Bahia Mais Rural no Município de Caém/BA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código ED11-FAC4-F2A1-B94A.



LEI Nº 739, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 21 DE JUNHO DE 2017, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE INÁCIO JOÃO E ADJACÊNCIA, (COOPIJA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 13, de 27 de agosto de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 532, de 21 de junho de 2017, que autorizou a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Inácio João, inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.737/0001-65.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, à **Cooperativa de Agricultores Familiares de Inácio João e Adjacência, COOPIJA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.805.072/0001-84**, do imóvel de propriedade do Município de Caém denominado “Prédio Escolar”, localizado na Fazenda Inácio João, Zona Rural do Município de Caém, Estado da Bahia.

§ 1º O prédio possui 12,00m de frente por 6,24 m de frente a fundo, totalizando 74,88 m² de área construída, situado em uma área total de 531,90 m², medindo 19,70 m de frente por 27,00m de frente a fundo, com coordenadas geográficas 11°10’30.7”S e 40°24’53.6”W.

§ 2º O imóvel referido no caput deste artigo fica desafetado de sua destinação pública anterior e passa à categoria de bem público dominical.

Art. 3º A cessão de uso destina-se única e exclusivamente ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades da **Cooperativa de Agricultores Familiar de Inácio João e Adjacência, COOPIJA**, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, apoio aos agricultores cooperados, produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais.

Parágrafo único. O imóvel também poderá ser utilizado para a realização de reuniões, capacitações, atividades administrativas, projetos de geração de trabalho e renda e outras ações relacionadas aos objetivos sociais da Cooperativa e ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º A cessão de uso será realizada a título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante interesse da Administração Pública Municipal e cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A cessão de uso não implicará transferência da propriedade do imóvel, que continuará



integrando o patrimônio do Município de Caém.

Art. 6º A Cooperativa cessionária deverá conservar o imóvel e utilizá-lo exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. É vedada a transferência, locação, empréstimo ou cessão do imóvel a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município de Caém.

Art. 7º As despesas relacionadas à conservação, manutenção, funcionamento e utilização do imóvel serão de responsabilidade da Cooperativa cessionária, salvo disposição contrária estabelecida no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada ocasionará o encerramento da cessão e a imediata devolução do imóvel ao Município.

Parágrafo único. O encerramento da cessão não dará à Cooperativa direito à indenização ou retenção por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo autorização expressa e prévia do Município.

Art. 9º O Termo de Cessão de Uso estabelecerá as demais condições, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 740, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 14 DE JUNHO DE 2022, PARA AMPLIAR O ROL DE BENEFICIÁRIOS DAS DIÁRIAS, INCLUIR CATEGORIAS PROFISSIONAIS NO ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 14, de 27 de agosto de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 637, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os agentes políticos, os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, os membros dos Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar, os integrantes do Controle Interno, os empregados de empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados e os profissionais contratados por meio de credenciamento que se ausentarem do Município, a serviço e no interesse da Administração Pública Municipal, farão jus à diária destinada à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, observadas as condições desta Lei.

§ 1º Os empregados de empresas terceirizadas somente farão jus à diária quando forem formalmente designados para, durante o período do deslocamento, prestar serviço exclusivamente ao Município de Caém e quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o deslocamento deverá estar diretamente relacionado ao objeto do contrato administrativo e ao interesse público municipal;

II - a empresa contratada e o gestor ou fiscal do contrato deverão declarar a necessidade da viagem e a designação do profissional;

III - deverá existir autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - o custeio deverá ser compatível com o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, sem duplicidade de pagamento;

V - a empresa contratada deverá declarar que as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana não serão pagas ou reembolsadas ao empregado pela própria empresa e não estão incluídas em parcela específica da composição do preço contratual.

§ 2º Os profissionais contratados por credenciamento farão jus à diária quando o deslocamento estiver diretamente relacionado ao objeto credenciado, houver convocação ou designação formal da Administração Municipal, autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo e inexistir pagamento ou reembolso da mesma despesa por outra fonte.

§ 3º A diária concedida às pessoas previstas nos §§ 1º e 2º possui natureza exclusivamente indenizatória, não integra remuneração, salário, honorários ou preço contratual e não gera vínculo funcional ou trabalhista com o Município.



§ 4º Todos os beneficiários ficam sujeitos aos mesmos procedimentos de solicitação, comprovação do deslocamento, prestação de contas, restituição de valores e demais controles previstos nesta Lei e em regulamento.”

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 637, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Conceder-se-á aos beneficiários previstos no art. 1º o pagamento dos valores descritos no Anexo II desta Lei, a título de diárias.

§ 3º Para os empregados de empresas terceirizadas e os profissionais credenciados, será aplicado o valor correspondente à função efetivamente desempenhada no deslocamento. Quando não houver categoria específica no Anexo II, será aplicado o valor previsto para “Demais Servidores.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 637, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A diária será concedida mediante solicitação formal, manifestação do Secretário Municipal, chefe imediato ou responsável pela unidade administrativa e autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação do meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada em formulário específico, conforme o Anexo I, e instruída com documentos que comprovem a finalidade, o interesse público, o período, o destino e a necessidade do deslocamento.

§ 2º Nos casos de empregados de empresas terceirizadas e profissionais credenciados, deverão ser juntados, além dos documentos gerais, a identificação do contrato ou credenciamento, a designação formal, a declaração de exclusividade do serviço durante a viagem e a declaração de inexistência de duplicidade de custeio.”

Art. 4º O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 637, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I quando o deslocamento do beneficiário durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com o horário de almoço.”

Art. 5º No Anexo I da Lei Municipal nº 637, de 14 de junho de 2022, as expressões “Nome do Servidor” e “Assinatura Servidor” ficam substituídas, respectivamente, por “Nome do Beneficiário” e “Assinatura do Beneficiário”, devendo o formulário conter campo para indicação do vínculo, da empresa, do contrato administrativo ou do credenciamento, quando aplicável.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 637, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei, mantidos os valores das categorias já existentes e incluídas as categorias de Procurador Municipal, Controlador Interno, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Art. 7º É vedado o pagamento de diária quando as despesas correspondentes estiverem incluídas no preço do contrato, forem custeadas pela empresa contratada, pelo profissional credenciado ou por outro órgão ou entidade, bem como quando houver qualquer forma de duplicidade de



ressarcimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e adequar os procedimentos internos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas de diárias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 14 DE JUNHO DE 2022

CATEGORIA	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	DISTÂNCIA ACIMA DE 500 KM (IDA E VOLTA)	DISTÂNCIA SUPERIOR A 150 KM E INFERIOR A 500 KM (IDA E VOLTA)	DISTÂNCIA INFERIOR A 150 KM (IDA E VOLTA)
PREFEITO	700,00	1.100,00	600,00	500,00	350,00
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	450,00	650,00	300,00	250,00	180,00
PROCURADOR MUNICIPAL	450,00	650,00	300,00	250,00	180,00
CONTROLADOR INTERNO	450,00	650,00	300,00	250,00	180,00
ASSESSORES, DIRETORES, COORDENADORES E CHEFES DE DEPARTAMENTO E ASSISTENTE	300,00	450,00	200,00	180,00	150,00
MOTORISTA	200,00	350,00	150,00	100,00	90,00
ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	200,00	350,00	150,00	100,00	90,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	350,00	150,00	100,00	90,00

Critério para terceirizados e credenciados: aplica-se o valor da função efetivamente desempenhada. Na ausência de categoria específica, aplica-se a linha “Demais Servidores”.

Observação: os valores e critérios das categorias já existentes foram mantidos conforme o Anexo II original da Lei Municipal nº 637/2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código B1A3-44CB-D9E6-5621.



LEI Nº 741, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO, ASSEGURA FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS E O ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 15, de 27 de agosto de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos Secretários Municipais de Caém, enquanto no efetivo exercício do cargo, os seguintes direitos:

I. décimo terceiro subsídio;

II. gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas;

III. adicional constitucional de um terço sobre o valor do subsídio correspondente ao período de férias.

Parágrafo único. Os direitos previstos nesta Lei não alteram o valor do subsídio mensal, não se incorporam ao subsídio e não servem de base para o cálculo de qualquer outra vantagem ou acréscimo.

Art. 2º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada mês integral para fins do cálculo previsto no caput.

§ 2º O cálculo será realizado com base no subsídio do mês de dezembro ou, nas hipóteses de exoneração, falecimento ou encerramento do exercício do cargo, no subsídio vigente no mês do desligamento.

§ 3º O pagamento será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano, admitida a antecipação de até 50% (cinquenta por cento), conforme disponibilidade financeira e regulamentação administrativa.

§ 4º Ocorrendo nomeação ou exoneração durante o ano, o décimo terceiro subsídio será devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

§ 5º A mudança de titularidade entre Secretarias Municipais, sem interrupção do vínculo como agente político, não dará direito a pagamento em duplicidade.

Art. 3º O Secretário Municipal adquirirá o direito a 30 (trinta) dias de férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º As férias serão programadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, observadas a continuidade dos serviços públicos, a conveniência administrativa e a impossibilidade de afastamento simultâneo de titulares de áreas essenciais.



§ 2º As férias poderão ser usufruídas em um único período ou divididas em até 2 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º O adicional de um terço será calculado sobre o subsídio mensal do Secretário e pago antes do início do período de férias.

§ 4º Durante o gozo das férias, o Secretário continuará percebendo integralmente o subsídio mensal.

Art. 4º As férias poderão ser acumuladas por, no máximo, 2 (dois) períodos, quando o afastamento não for possível por necessidade comprovada do serviço público, mediante decisão formal e fundamentada do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É vedada a conversão voluntária de férias em pecúnia, ressalvada a indenização devida por ocasião da exoneração, do falecimento ou do encerramento do exercício do cargo.

Art. 5º Na exoneração, no falecimento ou no encerramento do exercício do cargo, serão devidos:

I. o décimo terceiro subsídio proporcional;

II. a indenização das férias adquiridas e não usufruídas, acrescida do adicional de um terço;

III. a indenização proporcional das férias, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, acrescida do adicional de um terço.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada mês integral para o cálculo proporcional das férias.

Art. 6º Sobre os valores pagos com fundamento nesta Lei incidirão os descontos tributários e previdenciários legalmente aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º A implementação dos efeitos financeiros desta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, à declaração de adequação orçamentária e ao cumprimento da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas fiscais aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 56, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

**“CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 77, inciso VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares de 30 (trinta) dias a diversos (as) servidores (as) municipais abaixo relacionadas, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

I – Dept Obras Serviços Urbanos

Período aquisitivo

Período de férias

Pedro Moreira Lopes Filho	457	16/05/2023 a 15/05/2024	04/08/2026 a 02/09/2026
---------------------------	-----	-------------------------	-------------------------

II – Secretaria M. de Educação – Contrato

Jaine Oliveira Santos	2429	03/01/2025 a 02/01/2026	27/07/2026 a 10/08/2026
Jeferson Leonço Santos	2601	09/06/2025 a 08/06/2026	10/08/2026 a 08/09/2026

III – Secretaria M. de Educação

Luiza Ferreira Leão	322	01/06/2024 a 31/05/2025	03/08/2026 a 01/09/2026
---------------------	-----	-------------------------	-------------------------

IV – Secretaria Municipal de Saúde

Maria Aparecida de J. Alexandre	613	01/03/2022 a 28/02/2023	20/08/2026 a 18/09/2026
Maria Conceição S. Madureira	346	28/09/2024 a 27/09/2025	24/08/2026 a 22/09/2026
Norma Ribeiro de Queirós	441	01/12/2023 a 30/11/2024	01/08/2026 a 30/08/2026
Valdemir de Oliveira	726	01/09/2021 a 31/08/2022	20/08/2026 a 18/09/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104, DE 31 AGOSTO DE 2026

**“NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o **Sr. Mateus Carmo de Freitas**, para exercer o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO** na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2026FMAS

O Município de Caém - BA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 114/2026. **Modalidade:** Credenciamento Nº 008-2026. **Pessoa Física:** CARLA LAMARCA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE. **CPF:** 078.962.955-04 **Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área social, visando o atendimento das demandas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Programa SUAS Bahia Mais Rural no Município de Caém/BA.. **Vigência:** 31/08/2026 a 31/08/2027. **Recurso Orçamentário:** Órgão : 4 - Unidade: 2082 - Projeto/Atividade: 2043 - 2044 - Elemento de Despesa: 33903900 - 33903600 - Fonte: 1500 - 1660 - 1661 - . **Valor Global:** 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) **Data:** 31/08/2026. Assinam: **CONTRATANTE:** ALIANA BOTELHO CAMADAROBIA GUEDES. **CONTRATADO(A):** CARLA LAMARCA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código ED11-FAC4-F2A1-B94A.



Em conformidade com o Capítulo 8 do Edital e a Seção 9 do Termo de Referência (Anexo I), a habilitação dos interessados foi verificada sob os seguintes aspectos e documentos:

- Habilitação Jurídica:** contrato social ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** CNPJ; Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidões Estadual e Municipal; CRF/FGTS e CNDT;
- Habilitação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Qualificação Técnica:** Registro ou Inscrição: Comprovante de registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no respectivo Conselho Profissional (CRESS-Conselho Regional de Serviço Social, CRP- Conselho Regional de Psicologia) em plena validade; II. Prova de Vínculo: Comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro da empresa mediante cópia da CTPS, Contrato Social (se sócio), Contrato de Prestação de Serviços vigente ou declaração de contratação futura condicionado ao credenciamento; III. Certidão de Regularidade: Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe da jurisdição da sede da empresa; IV. IV. Requisitos Específicos: Atendimento a exigências adicionais de especialização ou equipamentos previstos para cada lote no Anexo I – Termo de Referência;
- Declarações Obrigatórias:** Declaração Unificada (Anexo III do Edital) e Carta de Solicitação de Credenciamento (Anexo II do Edital).

5. DOS INTERESSADOS SUBMETIDOS À ANÁLISE E DO QUADRO DE RESULTADO

Foram submetidas à análise nesta sessão as solicitações de credenciamento das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, em ordem cronológica de inscrição, nos termos do item 7.2 do Edital. Em síntese, o resultado do julgamento proferido nesta sessão é o seguinte:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	SERVIÇO (S) PLEITEADO(S)	RESULTADO
1	CARLA LAMARCA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE	078.962.955-04	Serviços de Psicologia	DEFERIDA

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO JULGAMENTO

A Comissão de Credenciamento procedeu ao exame individualizado da documentação apresentada por cada uma das pessoas jurídicas relacionadas na Seção 5, verificando o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas no Capítulo 8 do Edital de Credenciamento nº 008/2026 e na Seção 9 do Termo de Referência.

A análise foi realizada com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo a Comissão verificado a autenticidade dos documentos apresentados mediante consulta às bases oficiais de dados, conforme exigido pelo item 8.1.2 do Edital.

Após análise minuciosa, a Comissão constatou que todos os interessados relacionados nesta ata apresentaram documentação completa, válida e regular, atendendo integralmente às exigências editalícias, sem a necessidade de abertura de diligência ou saneamento de qualquer pendência.

Diante da regularidade plena da documentação examinada, a Comissão de Credenciamento deliberou, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO das solicitações de credenciamento de todos os interessados relacionados nesta ata, nos termos da Etapa III (Julgamento) prevista no item 6.1 do Edital, reconhecendo-os como aptos a integrar a relação oficial de credenciados do Fundo Municipal de Assistência Social de Caém/BA para a prestação dos serviços técnicos profissionais na área social, nas especialidades por cada um pleiteadas.

O deferimento ora proferido não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem obriga o Município de Caém/BA a garantir demanda mínima ou faturamento mensal, constituindo expectativa de direito condicionada à real necessidade assistencial da Rede Socioassistencial e à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos dos itens 5.4 e 6.4 do Edital.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS



A Comissão deliberou pelos seguintes encaminhamentos:

1. Encaminhamento desta ata à autoridade competente para fins de **homologação do resultado** e publicação da relação oficial de credenciados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial (www.Caem.ba.gov.br);
2. Juntada desta ata ao Processo Administrativo nº 114/2026, com toda a documentação que a instrui.

8. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a presente sessão, às 17h30min, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, vai assinada por todos para que produza os efeitos legais pertinentes.

Caém/BA, 31 de agosto de 2026.

THAINE DA SILVA BOMFIM

Presidente da Comissão
Portaria nº 003/2026

**SABINA FRANCYELE
RIBEIRO SILVA DIAS**

Membro da Comissão
Portaria nº 003/2026

**SAMAI BATISTA DO
SANTOS**

Membro da Comissão
Portaria nº 003/2026



**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

O Município de Caém, Estado da Bahia, por intermédio da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 018/2026, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.1 do respectivo edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 069/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços operacionais de conservação urbana, manejo de resíduos e apoio à manutenção de vias, logradouros e áreas públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

FUNDAMENTO: revogação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que tornou o procedimento inconveniente e inoportuno, na forma do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

MOTIVO: desconstituição do pressuposto que ensejou a deflagração do certame, ante a manutenção do contrato vigente destinado à prestação dos mesmos serviços, cuja vigência é passível de prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tornando desnecessária a nova contratação.

Fica assegurada aos interessados a faculdade de manifestação, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do ato de revogação encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo nº 069/2026 e nos endereços eletrônicos oficiais.

Caém-Bahia, 28 de agosto de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Caém/BA

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código B1A3-44CB-D9E6-5621.



**ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026**

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social de Caém/BA
CNPJ:	15.773.801/0001-67
Processo:	Processo Administrativo nº 114/2026
Credenciamento:	Credenciamento nº 008/2026
Data da Sessão:	31 de agosto de 2026
Horário de Início:	10h00min
Local:	Sala do Setor de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Caém/BA
Fundamento Legal:	Art. 74, IV, c/c Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria Nº 3, De 16 Janeiro de 2026, na Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caém/BA, sob a presidência do Sra. THAINE DA SILVA BOMFIM, Presidente da Comissão de Credenciamento, e com a presença dos membros SABINA FRANCIELE RIBEIRO SILVA DIAS e SAMAI BATISTA DOS SANTOS, com o objetivo de proceder à análise e ao julgamento da documentação de habilitação e qualificação técnica apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas em ingressar no Credenciamento Público nº 008/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais na área social, visando o atendimento das demandas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Programa SUAS Bahia Mais Rural no Município de Caém/BA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCEDIMENTO

O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, adotando-se o regime de contratações paralelas e não excludentes nos termos do art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal. O procedimento observa ainda as disposições do Decreto Municipal nº 032/2023 e das normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A análise documental corresponde à Etapa II do procedimento de credenciamento (Análise e Saneamento), seguida do Julgamento (Etapa III), ambas previstas no item 6.1 do Edital, compreendendo a verificação da regularidade dos documentos apresentados sob os aspectos jurídico, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro e técnico, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo 8 do Edital de Credenciamento nº 008/2026.

A Comissão registrou que todas as solicitações foram encaminhadas por meio eletrônico, em formato digital (PDF pesquisável), para os endereços saude@Caem.ba.gov.br e licitacao@Caem.ba.gov.br, mairi2.1 e 2.2 do Edital. A presente análise foi realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis fixado no item 2.5 do instrumento convocatório.

3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Completo	Função na Comissão	Ato de Designação
Thaine da Silva Bomfim	Presidente	Portaria nº 003/2026
Sabina Franciele Ribeiro Silva Dias	Membro	Portaria nº 003/2026
Samai Batista dos Santos	Membro	Portaria nº 003/2026

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



Em conformidade com o Capítulo 8 do Edital e a Seção 9 do Termo de Referência (Anexo I), a habilitação dos interessados foi verificada sob os seguintes aspectos e documentos:

- Habilitação Jurídica:** contrato social ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** CNPJ; Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidões Estadual e Municipal; CRF/FGTS e CNDT;
- Habilitação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Qualificação Técnica:** Registro ou Inscrição: Comprovante de registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no respectivo Conselho Profissional (CRESS-Conselho Regional de Serviço Social, CRP- Conselho Regional de Psicologia) em plena validade; II. Prova de Vínculo: Comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro da empresa mediante cópia da CTPS, Contrato Social (se sócio), Contrato de Prestação de Serviços vigente ou declaração de contratação futura condicionado ao credenciamento; III. Certidão de Regularidade: Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe da jurisdição da sede da empresa; IV. IV. Requisitos Específicos: Atendimento a exigências adicionais de especialização ou equipamentos previstos para cada lote no Anexo I – Termo de Referência;
- Declarações Obrigatórias:** Declaração Unificada (Anexo III do Edital) e Carta de Solicitação de Credenciamento (Anexo II do Edital).

5. DOS INTERESSADOS SUBMETIDOS À ANÁLISE E DO QUADRO DE RESULTADO

Foram submetidas à análise nesta sessão as solicitações de credenciamento das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, em ordem cronológica de inscrição, nos termos do item 7.2 do Edital. Em síntese, o resultado do julgamento proferido nesta sessão é o seguinte:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	SERVIÇO (S) PLEITEADO(S)	RESULTADO
1	CARLA LAMARCA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE	078.962.955-04	Serviços de Psicologia	DEFERIDA

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO JULGAMENTO

A Comissão de Credenciamento procedeu ao exame individualizado da documentação apresentada por cada uma das pessoas jurídicas relacionadas na Seção 5, verificando o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas no Capítulo 8 do Edital de Credenciamento nº 008/2026 e na Seção 9 do Termo de Referência.

A análise foi realizada com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo a Comissão verificado a autenticidade dos documentos apresentados mediante consulta às bases oficiais de dados, conforme exigido pelo item 8.1.2 do Edital.

Após análise minuciosa, a Comissão constatou que todos os interessados relacionados nesta ata apresentaram documentação completa, válida e regular, atendendo integralmente às exigências editalícias, sem a necessidade de abertura de diligência ou saneamento de qualquer pendência.

Diante da regularidade plena da documentação examinada, a Comissão de Credenciamento deliberou, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO das solicitações de credenciamento de todos os interessados relacionados nesta ata, nos termos da Etapa III (Julgamento) prevista no item 6.1 do Edital, reconhecendo-os como aptos a integrar a relação oficial de credenciados do Fundo Municipal de Assistência Social de Caém/BA para a prestação dos serviços técnicos profissionais na área social, nas especialidades por cada um pleiteadas.

O deferimento ora proferido não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem obriga o Município de Caém/BA a garantir demanda mínima ou faturamento mensal, constituindo expectativa de direito condicionada à real necessidade assistencial da Rede Socioassistencial e à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos dos itens 5.4 e 6.4 do Edital.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS



A Comissão deliberou pelos seguintes encaminhamentos:

1. Encaminhamento desta ata à autoridade competente para fins de **homologação do resultado** e publicação da relação oficial de credenciados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial (www.Caem.ba.gov.br);
2. Juntada desta ata ao Processo Administrativo nº 114/2026, com toda a documentação que a instrui.

8. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a presente sessão, às 17h30min, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, vai assinada por todos para que produza os efeitos legais pertinentes.

Caém/BA, 31 de agosto de 2026.

THAINE DA SILVA BOMFIM

Presidente da Comissão
Portaria nº 003/2026

**SABINA FRANCYELE
RIBEIRO SILVA DIAS**

Membro da Comissão
Portaria nº 003/2026

**SAMAI BATISTA DO
SANTOS**

Membro da Comissão
Portaria nº 003/2026